PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 113/2026
CONCORRÊNCIA Nº 004/2026 – ELETRÔNICA
Nº EDITAL FS000113/26 (IDENTIFICAÇÃO BLL)

EDITAL

PREÂMBULO

Interessado: Município de Ilha Solteira.
Modalidade da Licitação: Concorrência (forma eletrônica).
Critério de Julgamento: Menor preço global.
Modo de Disputa: Aberto e fechado.
Regime de Execução: Empreitada por preço global.
Data da Abertura do Processo Administrativo: 20 de outubro de 2026.
Recebimento das propostas: das 08h00 do dia 30 de novembro de 2026 às 07h59 do dia 14 de dezembro de 2026.
Abertura das propostas: 08h00 do dia 14 de dezembro de 2026.
Início da sessão de disputa de preços: 09h00 do dia 14 de dezembro de 2026.
Local: bllcompras.com
Retirada do Edital: Divisão de Licitações da Prefeitura, nos dias úteis, das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, por e-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br, no site: www.ilhasolteira.sp.gov.br, diretamente na plataforma BLL ou no PNCP, demais informações pelo telefone (18) 3743-6020.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília(DF)

O **MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA** – Estado de São Paulo, através da Divisão de Licitações, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a realização do objeto especificado na cláusula primeira deste edital, que será processada e julgada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (institui normas gerais de licitação e contratação), com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), em conformidade com os Decretos Municipais nº 7.448, de 02 de fevereiro de 2024 (regulamenta as modalidades de Pregão e Concorrência no município) e alterações, e nº 7.725 de 22 de julho de 2026 (regulamenta a aplicação de sanções administrativas no Município de Ilha Solteira), bem como as condições constantes deste edital e dos demais documentos que o integram.

Ao presente procedimento licitatório não se aplica a licitação exclusiva prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do valor estimado do lote único, superar o limite legal. A reserva de cota prevista no inciso III do mesmo artigo destina-se à aquisição de bens de natureza divisível, razão pela qual é inaplicável à contratação desta obra. Quanto à subcontratação favorecida prevista no art. 48, II, sua exigência é inaplicável em razão da vedação à subcontratação para este objeto. Permanecem assegurados às ME/EPP os benefícios dos arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006, observadas as condições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para a execução de obra do Empreendimento “Urbanização de Área Pública – Fase 2”, em convênio com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo (Convênio SGRI nº 102.952/2026), a ser implantado na Avenida Atlântica, esquina com a Avenida Moacyr Ramos Barbosa, neste município, compreendendo a execução de praça descoberta para eventos, banheiros públicos e salas administrativas, conforme documentação técnica fornecida pela DEPO - Divisão de Engenharia, Projetos e Obras, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, concordante com a discriminação, quantidade e especificações mínimas contidas no Anexo I – Pasta Técnica.

1.2. A licitação será realizada em lote único, conforme justificativa técnica e econômica constante do Estudo Técnico Preliminar, que demonstra a integração entre drenagem, redes hidráulicas e elétricas, pavimentação e edificações, as interfaces construtivas, a sequência de execução, a responsabilidade por defeitos e os efeitos da agregação sobre a competitividade, nos termos do art. 18, § 1º, VIII, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A participação abrangerá todos os itens da Planilha Orçamentária.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL** do grupo, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Integram este edital de concorrência, os seguintes anexos

1.4.1. **Anexo I** – Pasta Técnica contendo:

1.4.1.1 – Planilha Orçamentária;

1.4.1.2 – Planilha de Cálculo do BDI;

1.4.1.3 – Cronograma Físico-Financeiro;

1.4.1.4 – Cronograma Físico-Desembolso;

1.4.1.5 – Memorial Descritivo - Critérios de Medição;

1.4.1.6 – Projetos;

1.4.2. **Anexo II** – Modelo de Proposta;

1.4.3. **Anexo III** – Modelo de Declaração Unificada;

1.4.4. **Anexo IV** – Minuta do Contrato;

1.4.5. **Anexo V** – Termo de Ciência e de Notificação;

1.4.6. **Anexo VI** – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;

1.4.7 **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Não Realização de Visita Técnica;

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema BLL Compras (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA - SP, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL Compras” constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com).

3 – DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA OBRA / SERVIÇOS DE ENGENHARIA

3.1. **Da execução da obra/serviços de engenharia:** Serão executados de forma indireta com regime de empreitada por preço global, conforme prescreve o inciso II, do art. 46, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. **Local da obra/serviços de engenharia:** Avenida Atlântica e Avenida Moacyr Ramos Barbosa.

3.3. **Prazo para a execução:** 06 (seis) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da data de autorização para início das obras e serviços indicada na Ordem de Serviço, emitida após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. **Prazo de vigência contratual:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, em razão do período de recebimento provisório e definitivo, bem como pagamentos finais, prorrogável na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133/21.

3.5. **Valor estimado:** R$ 1.049.396,32 (um milhão, quarenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos).

3.5.1 **Fonte de recursos:**

- **Convênio SGRI n° 102952/2026:** R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
- **Tesouro Municipal:** R$ 49.396,32 (quarenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos).

3.6. **Data base do orçamento:** CDHU – Boletim 203, FDE (julho/26), SINAPI (agosto/26) (COM DESONERAÇÃO) e Composição.

4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Poderão participar desta concorrência as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

5.3. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que cumpra as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3.1. Para os consórcios, os documentos exigidos para aferição da qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, sendo para o consócio, exigível um acréscimo de 15% (quinze por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei, nos termos do Artigo 15, § 2º da Lei 14.133/2021.

5.4. Não serão admitidas participação de empresas:

5.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexo(s);

5.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. Aquele que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. Aquele que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.5. Para empresas em recuperação judicial, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

5.6. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.7. O cadastramento do licitante deverá ser requerido no endereço eletrônico da BLL COMPRAS, acompanhado dos seguintes documentos:

a) **Termo de Adesão**, o qual atesta que a empresa está de acordo com o Regulamento – BLL;

b) **Instrumento particular de mandato** outorgando poderes ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na concorrência;

c) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, acompanhado do(s) documento(s) de identidade do(s) representante(s) legal(is).

5.8. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano (plano por período e plano taxa variável) estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

5.9. Quanto aos interessados em participar desta licitação e quiserem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, nos moldes dos artigos 42 e 45, deverá integrar em seus documentos para fins de habilitação:

a) Para empresa enquadrada como **Micro-Empreendedor Individual – MEI** deverá apresentar o Certificado de Condição do Micro Empreendedor Individual (CCMEI), expedido no ano corrente.

b) Para empresa enquadrada como **Microempresa – ME** ou **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, deverá apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, no ano corrente;

c) Em se tratando de **Sociedade Civil**, declaração, expedida no ano corrente, pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

5.9.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da documentação acima, deverá assinalar no ato do cadastramento da proposta inicial de preço, no campo apropriado, "DECLARO SER ME/EPP" existente na aba "Declarações" dentro do envio de propostas, para usufruir das prerrogativas de prioridade do desempate. (art. 44 e 45) conferidas pela Lei Complementar nº 123/06. A sua omissão será interpretada como renúncia a esses direitos.

5.9.2. A obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP.

6 – DA VISITA TÉCNICA

6.1. A avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, assegurando o direito de realização da visita técnica no local para maior visualização das obras e serviços a serem executados.

6.1.1. A licitante interessada em participar da Concorrência poderá realizar a **visita técnica** até o dia útil anterior à data prevista para a sessão pública de processamento do certame, durante o horário de expediente, previamente agendada até o penúltimo dia útil, junto à Divisão de Engenharia, Projetos e Obras - DEPO, por meio do telefone: (18) 3743-6032.

6.1.1.1. Na oportunidade, a interessada deverá verificar todas as condições locais em que serão prestados os serviços, a fim de tomar pleno conhecimento do objeto licitado e dirimir as dúvidas eventualmente existentes. Ao final da visita será emitido o **Atestado de Visita Técnica**, pela DEPO (art. 67, VI e art. 63, §2º, da Lei 14.133/21);

6.1.1.2. Para a visita técnica, a empresa licitante deverá indicar representante devidamente credenciado para tal fim e fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes e necessários para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta.

6.1.1.3. O transporte para deslocamento ao local da vistoria será de inteira responsabilidade da licitante.

6.1.1.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. (art. 63, §4º, da Lei 14.133/21).

6.1.1.5. A exigência habilitatória de **conhecimento de todas as informações e das condições locais** se justifica pela necessidade de verificar as condições locais, avaliar as quantidades e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da obra, formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local, bem como pelo conhecimento das peculiaridades inerentes ao objeto e de quaisquer outros elementos indispensáveis à elaboração da sua proposta.

6.1.2. As empresas interessadas poderão participar do certame sem a realização de visita técnica, desde que possuam pleno conhecimento das informações e condições dos locais, mediante apresentação da **Declaração de Não Realização de Visita Técnica** – Anexo VIII, assumindo integralmente os fatos e serviços supervenientes decorrentes da não realização

da visita técnica, ficando a elaboração da proposta sob exclusiva responsabilidade da empresa. (art. 63, §3º, da Lei 14.133/21);

6.1.2.1. A declaração de substituição da vistoria deverá ser assinada pelo responsável técnico da licitante, sob pena de desclassificação.

7 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

DA CONDUÇÃO:

7.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

7.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do Termo de Adesão, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: bllcompras.com

7.3. A participação do licitante na licitação se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.4. O acesso do operador à licitação, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante previa definição de senha privativa.

7.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

7.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer

transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

DA PARTICIPAÇÃO:

7.8. A participação na Concorrência, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.9. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

7.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pelo telefone: (41) 3097-4600, ou e-mail: contato@bll.org.br.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema, sua **proposta inicial** com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas iniciais**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação (etapa: RECEPÇÃO DE PROPOSTAS).

8.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.3. O envio da **proposta inicial eletrônica**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, podendo os documentos de habilitação serem apresentados antecipadamente, de forma facultativa, ou posteriormente, nos termos do item 10 deste Edital.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e caso sejam anteriormente inseridos no sistema, os documentos de habilitação.

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Todos os documentos anexados pelos licitantes serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público nas respectivas etapas.

8.7.1. As **propostas iniciais eletrônicas**, serão disponibilizadas a todos, sem a identificação dos licitantes, para avaliação após o encerramento do prazo de recebimento das propostas iniciais (etapa: AGUARDANDO DISPUTA);

8.7.2. Os **documentos de habilitação** (quando inseridos antecipadamente) e **proposta final readequada**, do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados a todos para avaliação após o encerramento do envio de lances (etapa: JULGAMENTO);

8.7.3. Os **documentos complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances (etapa: JULGAMENTO/HABILITAÇÃO), observado o prazo de que trata o item 10.23.3.

9 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL ELETRÔNICA

9.1. A licitante deverá cadastrar sua **proposta inicial** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. **Proposta**, deverá inserir o **valor global do objeto**, de acordo com os preços praticados no mercado, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais, considerando a Planilha Orçamentária, Planilha de Cálculo do BDI e o Cronograma Físico-Financeiro;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os elementos que influem nos custos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, despesas extraordinárias (ensaios, testes, etc), transporte, seguro, frete, segurança, vigilância, tributos, obrigações sociais e trabalhistas, encargos comerciais de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Memorial Descritivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

10.2. Na etapa AGUARDANDO DISPUTA, o Agente de Contratação verificará as propostas iniciais eletrônicas cadastradas, desclassificando desde logo aquelas que:

10.2.1. Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.2.2. Contenham vícios insanáveis;

10.2.3. Não obedeça às especificações técnicas exigidas.

10.2.4. Também será desclassificada a proposta inicial eletrônica que identifique o licitante.

10.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.5. Na etapa DISPUTA, o sistema ordenará automaticamente as propostas não desclassificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote.**

10.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme artigo 57, da Lei nº 14.133/21.

10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances abertos de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste edital.

10.11.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.12. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços inexequíveis ou excessivos), poderá tê-lo cancelado pelo Agente de Contratação através do sistema ainda em etapa de disputa, através de justificativa aceita pelo Agente de Contratação, e mensagens registradas em “chat”.

10.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$100,00 (cem reais).**

10.14. Nesse procedimento será adotado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, conforme estipulado no artigo 26 do Decreto Municipal n° 7.448/2024, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final em sigilo até sua divulgação.

10.14.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.14.2. Encerrado o prazo previsto no item 10.14.1., o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.14.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 10.14.2., serão convocados os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação,

até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.14.3. Os licitantes que optarem por não ofertar lance fechado, o que configura a manutenção do seu último lance aberto e ,após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.18. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste edital e seus anexos.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial eletrônica.

10.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de **microempresas** e **empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, conforme assinalado no cadastramento da proposta inicial, quanto ao enquadramento do porte empresarial no sistema. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para fins de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.20.1. Nessas condições, as propostas de ME e EPP que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.20.2. A ME e EPP mais bem classificada nos termos do item anterior será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.20.3. Caso a ME ou a EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.21. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e não sendo aplicado o benefício do item anterior, serão utilizados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

10.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.23. Encerrada a fase de envio de lances da sessão pública, na etapa JULGAMENTO, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante

que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.23.2. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta vencedora e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.23.3. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **01 (um) dia útil**, envie a **Proposta Escrita** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

10.25. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços inexequíveis ou excessivos), poderá tê-lo cancelado pelo(a) Agente de Contratação através do sistema ainda em etapa de disputa, através de justificativa aceita pelo(a) Agente de Contratação, e mensagens registradas em “chat”.

11 – DA ACEITABILIDADE E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a negociação, ainda na etapa de JULGAMENTO, o Agente de Contratação examinará a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

11.1.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.2. O licitante melhor classificado na etapa de disputa de lances, deverá, após solicitação do Agente de Contratação pelo sistema eletrônico, respeitado o prazo previsto no item 10.23.3., encaminhar a **Proposta de Preços** adequada (Anexo II), acompanhada da **Planilha Orçamentária**, do **Cronograma Físico-Financeiro** e da **Planilha de Cálculo do BDI**, adequadas ao valor final.

11.2.1. Para o disposto no item acima, o licitante deverá, por meio do sistema eletrônico, arquivar a referida **Proposta Escrita** e sua **os documentos solicitados** em documentos complementares, que permitirá a inserção de arquivos mesmo após fase de disputa.

11.2.2. A Proposta Escrita deverá ser apresentada, impreterivelmente, acompanhada da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Cálculo do BDI, sob pena de desclassificação da proposta;

11.3. A **Proposta Escrita**, tendo como modelo o Anexo II, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sendo a última folha assinada pelo representante legal da empresa, conforme indicado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

a) Razão social, CNPJ, inscrição estadual ou municipal, endereço completo, número de telefone, e-mail e dados pertinentes ao responsável pela assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

b) Número do processo administrativo, da concorrência e de identificação BLL;

c) Preço global de acordo com o praticado no mercado, em moeda nacional corrente, com no máximo 02 (duas) casas decimais, em algarismos e por extenso;

c.1) O valor financeiro da proposta deverá ser menor ou igual ao valor global estimado para contratação que é de **R$ 1.049.396,32 (Um milhão, quarenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos)**, nos termos do inc. III do art. 59 da Lei 14.133/21;

c.2) Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

d) Especificação detalhada do objeto ofertado;

e) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de concorrência eletrônica;

f) Prazo de execução da obra e dos serviços, em conformidade com este edital;

g) Condições de pagamento de acordo com este edital.

h) Qualificação do(s) responsável(eis) técnico(s) que emitirá(ão) a ART de execução, cuja(s) qualificação(ões) técnico-profissional foi(ram) comprovada(s) nos documentos de habilitação.

i) Número do banco, da agência e da conta da licitante na qual serão efetuados os pagamentos caso ela seja vencedora do certame ou o seu compromisso de fornecer esses dados no ato da assinatura do contrato ou da entrega da 1ª medição.

j) Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, devendo estar incluso todos os elementos que influem nos custos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, despesas extraordinárias (ensaios, testes, etc), transporte, seguro, frete, segurança, vigilância, tributos, obrigações sociais e trabalhistas, encargos comerciais de qualquer natureza, dos ônus diretos e indiretos, da administração, do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução do objeto;

k) Declaração impressa na proposta de que a mesma compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

l) Data e assinatura do representante legal da proponente;

11.4. A **Planilha Orçamentária**, tendo como modelo a disponibilizada no Anexo I, deverá indicar os quantitativos e custos unitários, com detalhamento do BDI e dos encargos sociais, adequados ao valor final da proposta vencedora. Na empreitada por preço global, os preços unitários servirão exclusivamente para conferência dos serviços, instrução de eventuais alterações contratuais e apoio à análise de situações excepcionais. A medição e o pagamento observarão as etapas, marcos físicos e metas de resultado previstos no Cronograma Físico-Financeiro, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, não se caracterizando a planilha unitária como critério autônomo de pagamento.

a) Os preços unitários e totais de cada item devem ser apresentados da seguinte forma:

a.1) Preços unitários sem a inclusão do BDI

a.2) Preços unitários com a inclusão do BDI,

a.3) Preços totais com a inclusão do BDI;

b) Os valores unitários das etapas com e sem BDI, apresentadas na Planilha Orçamentária, não poderá ser superior ao orçado pelo Município;

c) Os valores devem seguir as regras de arredondamento até duas casas decimais, de forma que a soma destes seja igual ao valor global;

11.4.1. Erros no preenchimento da Planilha Orçamentária não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.4.1.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.5. O **Cronograma Físico-Financeiro**, tendo como modelo o disponibilizado no Anexo I, adequada às porcentagens de cada etapa prevista, conforme valores vinculados aos subtotais apresentados na Planilha Orçamentária.

11.6. A **Planilha de Cálculo do BDI**, tendo como modelos as disponibilizadas no Anexo I, devendo constar o cálculo e a composição dos índices das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI).

11.7. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração nele, salvo manifesto e evidente equívoco, demonstrada a boa-fé, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos que causar.

11.8. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

11.9. Serão rejeitadas as propostas que:

a) Contenham vícios insanáveis;

b) Não obedeça às especificações técnicas exigidas.

c) Sejam incompletas, isto é, não apresentem, formalmente, a Proposta Escrita, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e/ou a Planilha de Cálculo BDI, ou não contenha(m) informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

c.1) Quando identificados vícios sanáveis e não corrigidos, mediante solicitação do Agente de Contratação;

c.2) Quando apresentadas fora do prazo, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

d) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários e totais;

e) Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

e.1) Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem os valores estabelecidos pelo Município, inclusive quanto aos valores unitários de cada item da Planilha Orçamentária.

e.2) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

11.10. No caso de obras e serviços de engenharia, possuem presunção de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.10.1. A Administração dará aos licitantes oportunidade para que seja demonstrada a exequibilidade da proposta, devendo ser considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, o critério de aceitabilidade fixado no edital e as especificidades do mercado correspondente.

11.11. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, cumulativamente com a garantia de execução contratual prevista neste edital, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências para saneamento das propostas, inclusive envio de documento complementar, o Agente de Contratação determinará o tempo necessário para tanto e a ocorrência será registrada em ata. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado após solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo.

11.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão para a realização de diligências para o saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.14.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de JULGAMENTO das propostas, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo Agente de Contratação para apresentar os documentos de habilitação pela plataforma eletrônica nos termo dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

12.1.1 **Recomenda-se** que os documentos de habilitação sejam enviados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, em respeito ao princípio da celeridade (art. 5º da Lei 14.133/2021).

12.1.2. O licitante que optar pelo envio dos documentos de habilitação apenas após a etapa de disputa, na condição de provisoriamente melhor classificada, **terá o prazo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação do Agente de Contratação, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa idônea.

12.1.3. Caso os documentos de habilitação tenham sido anexados anteriormente, conforme item 12.1.1, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo previsto no item 12.1.2 para apresentação daqueles que não tenham sido ainda apresentados.

12.1.4. O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista contenham alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.1.5. Após a análise dos documentos de habilitação, poderá ser concedido prazo para saneamento de falhas formais, complementação de informações ou apresentação de documentos, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.6. O documento ausente que se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (pré-existente), e não foi entregue juntamente com os demais

comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, será solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação, na forma da decisão tomada pelo TCU no Acórdão nº 1.211/2021.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Cadastro de Responsáveis Declarados Inidôneos, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

e) Relação de Apenados publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

12.2.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

12.2.2. Constatada a existência de sanção, respeitando o preceituado na Súmula 51 do TCESP, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

12.2.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos arquivos anexados à plataforma **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**, conforme item 6.1. deste Edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

12.3. As empresas licitantes deverão apresentar os documentos especificados a seguir:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade ou documento oficial com foto de todos os sócios, administradores e procurador;

a.1) No caso de sociedade por ações, os documentos de identidade relativo aos presidentes, diretores ou outros responsáveis;

b) Registro Empresarial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas da documentação relativa à eleição dos administradores em exercício;

c.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, com registro junto ao Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas, ou da categoria, e de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, autorizada a operar no Brasil;

II – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Públicas **Federal** e relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), **Estadual** (através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e **Municipal** (relativo aos tributos mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.1) caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

Obs.: As comprovações de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios, mesmo que estas apresentem alguma restrição, em obediência ao artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06:

- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a empresa ser declarada vencedora do certame, a contar da intimação do Agente de Contratação, que será realizada por chat, na etapa HABILITAÇÃO, prorrogáveis uma vez, por igual período, mediante solicitação expressa do proponente, a critério da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;

- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal, nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de **capacitação técnico-profissional** com a indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, mediante:

a.1) Registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho e Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Federal dos Técnicos – CFT, mediante apresentação da **Certidão de Registro do Profissional**. (art. 67 inciso V da lei 14.133/21).

a.2) A prova do **vínculo profissional** com o licitante poderá ser deslocada para a etapa de contratação **mediante DECLARAÇÃO de Contratação Futura do profissional indicado** ou outra forma de comprovação de disponibilidade para execução dos serviços, caso a empresa venha sagrar-se vencedora no certame, **desde que**, em todos os casos **acompanhada de declaração de anuência do profissional**.

a.2.1) A comprovação do **vínculo profissional** com o licitante pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. (Súmula nº 25 TCESP).

a.2.2) Além das formas de comprovação previstas no subitem anterior, também será admitida a Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo conselho profissional competente, desde que dela conste o profissional indicado como responsável técnico da licitante. Nessa hipótese, a certidão deverá estar válida e vigente na data de sua apresentação, por constituir documento apto à comprovação da atual vinculação do profissional à empresa, ficando dispensada a apresentação de documentação complementar para comprovação do vínculo.

a.3) Comprovação do profissional indicado com habilitação técnica compatível com o objeto da licitação, detentor de acervo técnico referente à ART de serviços semelhantes/similares **à construção de edificações/vestuário e de pavimento intertravado de concreto**, vinculado(s) a atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física e devidamente certificado pela entidade profissional competente, mediante apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado. (art. 67 inciso I da lei 14.133/21, c/c Súmula nº 23 TCESP).

a.3.1) Parcela(s) de maior relevância a ser comprovada:

ITEM	DESCRIÇÃO
5.4	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia
8.2.6	Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica – LT 12 (8+4) e capa com concreto de 25 MPa
8.3.2	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, perfil ondulado, com espessura de 0,50mm
8.4.8	Divisória em placas de granito com espessura de 3 cm
8.4.9	Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 20x20 cm, tipo monocolor, assentado e rejuntado com argamassa industrializada
8.6.3	Revestimento em granito, espessura de 2 cm, acabamento polido

a.3.2) Não haverá a necessidade dos serviços serem contemplados em um único acervo.

b) Prova de **capacitação técnico-operacional** nos termos do inciso II, artigo 67 da Lei nº 14.133/21, através de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante:

b.1) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho e Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Federal dos Técnicos – CFT, mediante apresentação da **Certidão de Registro da Pessoa Jurídica**. (art. 67 inciso V da lei 14.133/21).

b.2) Comprovação de que a licitante possui aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), em nome da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física e devidamente certificado(s) pela entidade profissional competente, que comprove(m) que a empresa tenha executado obras e serviços semelhantes/similares **à construção de edificações/vestuário e de pavimento intertravado de concreto**, correspondentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da(s) parcela(s) de maior relevância. (inciso II e §2º do art. 67 da lei 14.133/21).

b.2.1) Parcela(s) de maior relevância a ser comprovada:

ITEM/ SUBITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	QTD SOLICITADA (até 50%)
5.4	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	m²	862,18	430
8.0	Construção de Edificações (Banheiro/Escritório)	m²	86,89 (baseado no item 8.2.6)	43
8.4.9	Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 20x20 cm, tipo monocolor, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	m²	292,15	145
8.6.3	Revestimento em granito, espessura de 2 cm, acabamento polido	m²	75,08	37
9.1.1	Gradil de ferro perfilado, tipo parque	m²	208,59	104

b.2.2) A comprovação a que se refere o item b.2.1) poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

b.2.3) A comprovação a que se refere o item b.2) e seus subitens poderá ser efetuada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técncico Operacional – CAO, desde que devidamente acompanhada do atestado emitido pela parte contratante.

b.2.4) Os Atestados emitidos por pessoa física deverão estar, obrigatoriamente, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal.

c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do tópico 6 do edital, mediante apresentação do Atestado de Visita Técnica, expedido pela Divisão de Engenharia, Projetos e Obras – DEPO, ou da Declaração de Não Realização de Visita Técnica – Anexo VII, assinada pelo responsável técnico da licitante, sob pena de inabilitação. (art. 67, VI, da Lei 14.133/21);

IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em vigor, ou alternativamente quando não constar validade, que tenha sido expedida em prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, em relação à data de disputa de, estabelecida no preâmbulo deste edital;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social. Para as empresas constituídas no exercício financeiro da licitação, será admitida a substituição dessas demonstrações pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

b.2) A fim de demonstrar a regularidade e formalidade da entrega/publicidade dos documentos, estes deverão estar, quando obrigatórios, devidamente assinados pelo contador responsável e publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, registrados na Junta Comercial, Cartório de Registro ou em qualquer outra instituição competente, nos termos da lei.

c) Comprovação de aptidão econômica, a partir das informações do balanço patrimonial, sendo habilitado se obter os índices contábeis usualmente aceitos e praticados no mercado:

c.1) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG):** o valor é obtido ao dividir a soma entre ativo circulante (AC) com realizável a longo prazo (RLP) pela soma do passivo circulante (PC) com o exigível a longo prazo (ELP), sendo habilitado aquele que obter índice igual ou maior que 1,0 (um):

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geqslant 1{,}0$$

c.2) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC):** o valor é obtido ao dividir o ativo circulante (AC) pelo passivo circulante (PC), sendo habilitado aquele que obter índice igual ou maior que 1,0 (um):

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geqslant 1{,}0$$

c.3) **SOLVÊNCIA GERAL (SG):** o valor é obtido ao dividir o Ativo Total (AT) pela soma do Passivo Circulante (PC) com o Passivo Não Circulante (PNC), sendo habilitado aquele que obter índice maior que 1,0 (um):

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} > 1{,}0$$

c.4) O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (art. 69, §1º, da Lei 14.133/2021)

d) Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, na forma da lei. (art. 69, §4º, da Lei 14.133/2021).

V – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração Unificada nos termos do **Anexo III,** elaborada em papel timbrado da empresa e subscrita pelo representante legal da licitante**,** o qual engloba as declarações abaixo:

a.1) Declaração da empresa que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

a.2) Declaração que NÃO tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhado qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

a.3) Declaração assegurando o cumprimento às exigências de habilitação previstas no edital, bem como o pleno conhecimento e concordância com as condições nele contidas;

a.4) Outras declarações pertinentes ao processo e/ou previstas na lei 14.133/21.

b) Documentação prevista no item 5.9., em caso de participação no certame com configuração em plataforma (por meio de cadastro da proposta inicial) para utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

12.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão.

12.5. A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do CP) ou ideológica (Art. 299 do CP), e ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação e, se for caso, rescisão contratual.

12.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integralidade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.6. Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome na matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Para consórcios de empresas, a qualificação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.8.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de qualificação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.9.1. A plataforma listará os documentos habilitatórios mencionados neste Edital no campo "Documentos exigidos no processo", para arquivamento do respectivo documento, preferencialmente em formato pdf e qualidade mínima que permita a compreensão do seu teor no caso de digitalização.

12.9.2 Havendo divergência entre o rol de documentos habilitatórios listados no site da BLL e os exigidos neste Edital, prevalecerão os últimos.

12.9.2.1. Caso não conste o documento listado na plataforma, deverá integrá-lo em "Outros documentos".

12.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via plataforma, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

12.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, caso não haja tal manifestação.

13.1.1. Será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para a manifestação da intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, observado o limite de prazo;

13.3. O prazo para envio do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação da decisão que o licitante pretende recorrer.

13.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

13.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

14 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tesouro Municipal para o exercício de 2026, nas classificações abaixo:

Ficha 303	**Ficha 304**
02.08 Secretaria Mun. de Desenv. Econ. Tur. Agron. Pesca e Meio Ambiente 02.08.03 Departamento de Turismo 4.4.90.51.00 Obras e Instalações FR 01 CA 100.999	02.08 Secretaria Mun. de Desenv. Econ. Tur. Agron. Pesca e Meio Ambiente 02.08.03 Departamento de Turismo 4.4.90.51.00 Obras e Instalações FR 02 CA 110.999 – Convênios Diversos

17 – DO TERMO DE CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no mesmo prazo do item anterior.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. No ato da assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá:

a) Apresentar comprovação de vinculação do(s) profissional(ais) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) à licitante, caso não tenha sido feito na etapa de habilitação, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. (Súmula nº 25 TCESP).

b) Será exigida, sob pena do decaimento do direito à assinatura do mesmo, a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar ou se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades deste edital e seus anexos.

17.4.1. Será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou, quando esgotadas as tentativas, prosseguir com o disposto no §3º, do art. 90, da Lei 14.133/21.

17.4.2. Ou revogar, total ou parcialmente, a licitação, nos termos do artigo 71 da Lei 14.133/21.

17.5. O Contrato é um documento vinculativo, obrigacional, ao assiná-la a adjudicatária obriga-se a entregar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

18 – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A contratada deverá apresentar a Garantia Contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste (arts. 96 a 102 da Lei n.º 14.133/2021), obedecendo a Cláusula Décima da Minuta do Contrato.

18.1.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis nos termos do art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021.

18.1.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia legalmente admitidas:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma da legislação aplicável;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.1.3. O comprovante da garantia será apresentada no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, salvo no seguro-garantia, caso em que deverá fazê-lo no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato., nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

19 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/DETENTORA

19.1. A **CONTRATADA/DETENTORA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

19.2. A **CONTRATADA/DETENTORA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

19.3. A **CONTRATADA/DETENTORA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICÍPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

19.4. A **CONTRATADA/DETENTORA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, de feitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto;

19.5. Substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos caso não estiver de acordo com as especificações;

19.6. A **CONTRATADA/DETENTORA** deverá cumprir integralmente o disposto neste Edital;

19.7. Entregar o bem licitado, conforme quantidade solicitada, sendo que a entrega deverá ser realizada nos endereços e prazos mencionados no Anexo I do edital.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo edital, as seguintes:

20.1.1. Assegurar à **CONTRATADA/DETENTORA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

20.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

20.1.3. Permitir à **CONTRATADA/DETENTORA** o livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, para assuntos relacionados à execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos;

20.1.4. Fiscalizar a entrega e conferir os bens, podendo: recusar, interromper, solicitar a realização ou devolução de qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

21 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, local e prazo de execução, fiscalização, além da forma de pagamento estão previstos no Anexo IV – Minuta do Contrato.

22 – DAS PENALIDADES

22.1. O licitante ou contratado que incorrer nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o procedimento estabelecido no Decreto Municipal nº 7.725/26, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

22.1.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

22.2. Na aplicação das sanções serão observados o disposto no art. 3° do Decreto Municipal nº 7.725/26.

22.3. Da advertência:

22.3.1. A sanção de advertência será aplicada nos casos de inexecução parcial que não ocasionem grave dano à Administração.

22.4. Da multa:

22.4.1. A multa será aplicada conforme previsto neste Edital, no contrato ou no instrumento equivalente, observados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

22.4.2. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, calculada da seguinte forma:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II – 1% (um por cento) ao dia, entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia de atraso;

III – após o 30º (trigésimo) dia de atraso, o inadimplemento poderá caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação.

22.4.2.1. Os prazos previstos no item anterior serão contados em dias corridos.

22.4.2.2. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória quando a Administração optar pela extinção unilateral do contrato.

22.4.3. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a aplicação de multa entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, observada a gravidade da infração e os critérios estabelecidos no item 22.2.

22.4.4. A multa poderá ser descontada dos créditos devidos ao contratado, da garantia contratual, quando houver, ou cobrada judicialmente.

22.4.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente acarretará multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

22.4.6. Poderá ser dispensada, mediante decisão fundamentada do Secretário Municipal de Administração, a cobrança de multa considerada irrisória.

22.4.7. O contratado deverá substituir os bens ou corrigir os serviços rejeitados no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22.5. Do impedimento de licitar e contratar:

22.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar observará os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 7.725/26, podendo ser graduada conforme os critérios estabelecidos no item 19.2 e consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes.

22.6. Da declaração de inidoneidade:

22.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reduzido ou ampliado, respeitados os limites mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, conforme os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 7.725/26.

22.7. A apuração das infrações, a aplicação das sanções, os prazos para defesa e recurso, as competências das autoridades, as formas de intimação e os demais atos do processo sancionatório observarão a Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 7.725/26.

23 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

23.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, diretamente na plataforma por questões de transparência, encaminhando se possível cópia pelo e-mail **compras@ilhasolteira.sp.gov.br** para iminente notificação das providências.

23.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, diretamente na plataforma por questões de transparência, encaminhando se possível cópia pelo e-mail **compras@ilhasolteira.sp.gov.br** para iminente notificação das providências.

23.6. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24 – DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira – SP, revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei n° 14.133/21, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicara a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato e/ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.5. É facultado o(a) Agente de Contratação, ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importara no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.8. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

24.10. A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

24.11. Não cabe a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação a forma e as condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto a quitação financeira da negociação realizada.

24.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.13. Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ilha Solteira – SP, considerado aquele a que está vinculado o(a) Agente de Contratação.

24.14. O(a) Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, atenderá(ão) aos interessados no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

24.15. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos licitação e não será devolvida ao proponente.

24.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

Ilha Solteira - SP, 26 de novembro de 2026.

Rodrigo Batista Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 113/2026
CONCORRÊNCIA Nº 004/2026 – ELETRÔNICA

ANEXO I - PASTA TÉCNICA

1 – Planilha Orçamentária;
2 – Planilha de Cálculo do BDI;
3 – Cronograma Físico-Financeiro;
4 – Cronograma Físico-Desembolso;
5 – Memorial Descritivo - Critérios de medição;
6 – Projetos:
- 6.1 – Arq. 01 – Implantação Geral;
- 6.2 – Arq. 02– Intervenção Fase 2;
- 6.3 – Arq. 03 – Terraplanagem;
- 6.4 – Arq. 04 – Portal Arq;
- 6.5 – Arq. 05 – Portal Estr;
- 6.6 – Arq. 06 – Gradis;
- 6.7 – Arq. 07 – Banheiros Arq;
- 6.8 – Arq. 08 – Banheiros Det;
- 6.9 – Elét. 01 - Geral;
- 6.10 – Elét. 02 – Detalhes;
- 6.11 – Elét. 03 – Banheiros;
- 6.12 – Estrut. 01 - Formas;
- 6.13 – Estrut. 02 - Pilares;
- 6.14 – Estrut. 03 - Vigas;
- 6.15 – Estrut. – Banco Circular;
- 6.16 – Infra. 01 - Detalhamento;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 113/2026
CONCORRÊNCIA Nº 004/2026 – ELETRÔNICA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

À Prefeitura Municipal de Ilha Solteira/SP:

Dados da Empresariais:

Razão Social: _____

CNPJ(MF): _____ Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

E-mail: _____ Fone: _____

Responsável legal para a assinatura do Contrato:

Nome completo: _____

RG: _____ CPF: _____ Data de nascimento: __/__/____

Endereço: _____ Cidade/UF: _____

Nacionalidade: _____ Cargo: _____

Estado Civil: _____ Telefone: _____

Após analisarmos todo o instrumento convocatório e tomarmos conhecimento das condições, propomos fornecer à Prefeitura Municipal de Ilha Solteira/SP, sob nossa integral responsabilidade, o objeto abaixo descrito, nas condições, locais e prazos constantes do Edital e seus anexos, conforme as especificações adiante:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra do Empreendimento "Urbanização de Área Pública – Fase 2", em convênio com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo (Convênio SGRI nº 102.952/2026), a ser implantado na Avenida Atlântica, esquina com a Avenida Moacyr Ramos Barbosa, neste município, compreendendo a execução de praça descoberta para eventos, banheiros públicos e salas administrativas, conforme documentação técnica fornecido pela DEPO - Divisão de Engenharia, Projetos e Obras.

Valor Global Proposto (com BDI) R$XXX,XX(_____por extenso_____):

O preço acima contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, estando incluso todos os elementos que influem nos custos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, despesas extraordinárias (ensaios, testes, etc), transporte, seguro, frete, segurança, vigilância, tributos, obrigações sociais e trabalhistas, encargos comerciais de qualquer

natureza, dos ônus diretos e indiretos, da administração, do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução do objeto.

Validade da Proposta: mínima de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

Prazo de execução: 06 (seis) meses contados da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro,

Prazo para o pagamento: O pagamento será feito de acordo com as medições ao final de cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro e paga no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal, do comprovante de execução dos serviços e dos documentos indicados na minuta de Contrato.

Dados do(s) responsáveis técnico(s):

Nome _____
Tipo de Profissional _____
Registro / Entidade _____

Dados da Instituição Financeira:

Nome _____
Agência _____
Nº Conta-Corrente _____.
Chave Pix (se tiver) _____

Declaro que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Anexo da Proposta:

- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro; e
- Planilha de Cálculo do BDI.

_____ aos ____ de _____ de 2026.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

OBS.: Para fins de julgamento da proposta e Contrato, serão consideradas até 02 (duas) casas decimais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 113/2026
CONCORRÊNCIA Nº 004/2026 – ELETRÔNICA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra do Empreendimento "Urbanização de Área Pública – Fase 2", em convênio com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo (Convênio SGRI nº 102.952/2026), a ser implantado na Avenida Atlântica, esquina com a Avenida Moacyr Ramos Barbosa, neste município, compreendendo a execução de praça descoberta para eventos, banheiros públicos e salas administrativas, conforme documentação técnica fornecido pela DEPO - Divisão de Engenharia, Projetos e Obras.

Pelo presente instrumento, a empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação constantes no edital referente à Concorrência n° 004/2026, forma Eletrônica.

- Declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital e seus anexos e manifestamos nosso acordo com as mesmas.

- Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

- Declaramos, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

- Que não está impedida de participar de licitações ou contratar com esta Administração Pública Municipal e que não está declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

- Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

- Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as normas e exigências que se fizerem necessárias para o desempenho dos trabalhos ora licitados.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 113/2026
CONCORRÊNCIA Nº 004/2026 – FORMA ELETRÔNICA
CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA
Inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.754.648/0001-04, Inscrição Estadual nº 749.070.408.115, com sede na Praça dos Paiaguás, nº 86, Centro, em Ilha Solteira – SP; representado por **Rodrigo Batista Gonçalves** – Prefeito, brasileiro, casado, portador do RG. nº xx.xxx.xxx-x e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na ……...(Av./Rua/Alameda)……, nº xxxx, …..(bairro)…., na cidade de Ilha Solteira – SP, CEP: xx-xxx-xxx, doravante denominado Contratante.

CONTRATADA:

(----------RAZÃO SOCIAL----------)
Inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual nº xxx.xxx.xxx.xxx , com sede na ……...(Av./Rua/Alameda……, nº xxxx, …..(bairro)……. em .…...(cidade)……, CEP: xx.xxx-xxx, Fone: (xx) xxxxx-xxxx, E-mail: …….(e-mail)……., representada pelo(a) Sr(a). **……... (nome)……...** - ……..(cargo/sócio/procurador)....., …….(nacionalidade)……., …….(estado civil)……., portador(a) do RG. nº xx.xxx.xxx-x e CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na ……...(Av./Rua/Alameda)……, nº xxxx, …..(bairro)…., na cidade de .…...(cidade)……, CEP: xx.xxx-xxx, doravante denominado Contratada.

Pelo presente instrumento, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, abaixo-assinados, de acordo com o que consta no**,** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026**, relativo à **CONCORRÊNCIA Nº 004/2026 – ELETRÔNICA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução de obra do Empreendimento “Urbanização de Área Pública – Fase 2”, em convênio com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo (Convênio SGRI nº 102.952/2026), a ser implantado na Avenida Atlântica, esquina com a Avenida Moacyr Ramos Barbosa, neste município, compreendendo a execução de praça descoberta para eventos, banheiros públicos e salas administrativas, conforme documentação técnica fornecido pela DEPO - Divisão de Engenharia, Projetos e Obras, resultado do **menor preço global**, conforme **CONCORRÊNCIA Nº 004/2026 – ELETRÔNICO** e seus respectivos anexos, e, em especial a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2 A obra será executada de forma indireta com regime de empreitada por preço global, conforme prescreve o inciso II, do art. 46, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E LOCAL

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, em razão do período de recebimento provisório e definitivo, bem como pagamentos finais, prorrogável na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133/21.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.2 O prazo de execução da obra é de **06 (seis) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, emitida após a assinatura do contrato.

2.2.1 Quando houver a necessidade de prorrogação de prazo, a contratada deverá apresentar requerimento na Divisão de Engenharia, Projetos e Obras – DEPO.

2.2.2 O requerimento deverá conter a justificativa e o novo cronograma da obra e será analisado pela fiscalização, cabendo o deferimento ou não ao gestor do contrato.

2.3 A Ordem de Serviço será emitida após a apresentação da garantia contratual, para início da execução a partir do seu recebimento.

2.3.1 A CONTRATADA, após a emissão da ordem de serviço e antes do início da execução da obra, deverá informar por escrito os dados do preposto, para representá-la na execução contratual e que inclusive deve mantê-lo na obra, conforme exigência do art. 118, da Lei 14.133/2021.

2.4 A obra será realizada na Avenida Atlântica esquina com a Av. Moacyr Ramos Barbosa, em Ilha Solteira-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.1. A vedação à subcontratação fundamenta-se no fato de o empreendimento ser viabilizado por meio de convênio, bem como nas dificuldades de gerenciamento e nas limitações da estrutura municipal disponível para a fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor global da contratação é de R$ ..... (.....), conforme proposta da CONTRATADA e demais documentos processuais que originou o presente instrumento contratual, o qual poderá ser acrescido ou suprimido somente mediante justificativa plausível, que atenda as exigências dos arts. 124 a 136, da Lei 14.133/2021, no que for aplicável.

4.1.1 No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, devendo estar incluso todos os elementos que influem nos custos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, despesas extraordinárias (ensaios, testes, etc), transporte, seguro, frete, segurança, vigilância, tributos, obrigações sociais e trabalhistas, encargos comerciais de qualquer natureza, dos ônus diretos e indiretos, da administração, do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução do objeto.

4.2 As despesas do presente contrato correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário, com a classificação funcional programática e de categoria econômica, a saber:

Ficha 303 02.08 Secretaria Mun. de Desenv. Econ. Tur.	**Ficha 304** 02.08 Secretaria Mun. de Desenv. Econ. Tur.

Agron. Pesca e Meio Ambiente 02.08.03 Departamento de Turismo 4.4.90.51.00 Obras e Instalações FR 01 CA 100.999	Agron. Pesca e Meio Ambiente 02.08.03 Departamento de Turismo 4.4.90.51.00 Obras e Instalações FR 02 CA 110.999 – Convênios Diversos

4.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

5.1 As **medições** serão apresentadas ao final de cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro pela CONTRATADA e deverão estar acompanhadas dos documentos previstos nesta cláusula. Na empreitada por preço global, a medição e o pagamento estarão vinculados à conclusão das etapas e aos marcos físicos e metas de resultado definidos no Cronograma Físico-Financeiro, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O pedido de medição será composto por:

a) Requerimento solicitando a medição da etapa;

b) Planilha dos serviços executados, nos moldes da planilha orçamentária, Anexo I do edital;

c) Memória de cálculo dos serviços executados, conforme modelo do Anexo I do edital, com demonstração clara e objetiva, devendo ser composta por croquis de orientação e cálculo dos quantitativos (tabelas, equações, etc), com a devida assinatura do Responsável Técnico da CONTRATADA;

d) Cópia do Diário de Obra referente ao período de medição, devidamente assinado pelas partes (Corpo Técnico – Fiscalização e Corpo Técnico – Empresa) servindo para isto de Modelo Padrão do Município, conforme Anexo I do edital;

e) Histograma diário e mensal do quadro de funcionários(mão de obra direta e indireta) atuante na obra, junto com o nome, RG e função desempenhada dos respectivos, de acordo com o modelo do Anexo I do edital.

5.1.2 O processo de medição somente será iniciado quando a CONTRATADA apresentar **todos** os documentos listados no subitem anterior (5.1.1).

5.2 O **pagamento** será feito de acordo com as medições ao final de cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro e paga no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal, da medição (devidamente aprovada pelo fiscal da obra), dos comprovantes de regularidade e dos documentos complementares na Divisão de Contabilidade, **condicionado, quando for o caso, à liberação dos recursos financeiros originários do Convênio SGRI nº 102952/2026, através da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, órgão da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo do Estado de São Paulo.**

5.2.1 Os recursos de **responsabilidade do Estado**, serão repassados em uma **única parcela** ao município conforme cláusula quinta do **Convênio SGRI nº 102952/2026,** após a expedição da Ordem de Serviço em conformidade de acordo com o artigo 1° do Decreto n ° 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

5.2.2 Os recursos de **responsabilidade do Município**, em conformidade com o **Cronograma Físico-Financeiro**;

5.2.3 Após deliberação positiva, a Fiscalização da Administração comunicará o fato à CONTRATADA, que deverá emitir a nota fiscal em nome do Município de Ilha Solteira e a seguinte documentação:

a) Nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, números da licitação, do contrato e observação referente a retenção do INSS, indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente ou chave pix, bem como outros dados que julgar convenientes. Não deve apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deve estar certificada pelo fiscal;

b) Relação dos funcionários da contratante que trabalharam na etapa;

c) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

d) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), com comprovante de quitação do mês de execução;

e) Certificado de regularidade de situação (CRF) junto ao FGTS;

f) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) completa, com comprovante de quitação, referente ao mês de execução do serviço prestado.

5.2.4 A critério do fiscal poderá ser exigido cópia da folha de pagamento dos empregados concernentes ao período.

5.2.5 O prazo de pagamento será interrompido se constatada a necessidade de apresentação de retificações ou correções por parte do CONTRATADO, bem como de novos documentos.

5.2.6 Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, ou índice que legalmente o substitua, desde o término do prazo contratual de pagamento até a data da efetiva quitação, sem prejuízo dos demais efeitos legais.

5.2.7 Quando do pagamento à CONTRATADA, serão deduzidos os encargos tributários municipais pertinentes.

5.3 No caso de algum item orçado ser verificado desnecessário durante a execução da obra e dos serviços, a ausência previsto na etapa será registrada na medição, com a correspondente glosa do valor não executado. A supressão definitiva de serviço do objeto contratual deverá ser formalizada por termo aditivo acompanhada de justificativa técnica, autorização da autoridade competente, quando cabível, observados os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Caso haja apresentação antecipada das medições, o pagamento fica condicionado à disponibilidade orçamentária do município e da autorização por escrito do fiscal da obra e de todas as secretarias responsáveis por este contrato.

5.5 O fiscal técnico e o fiscal de contrato realizarão a análise dos documentos apresentados e verificarão sua conformidade com o Memorial Descritivo e a Proposta apresentada na licitação, atestando o cumprimento da etapa, encaminhará os autos para pagamento.

5.6 O pagamento devido será depositado na conta-corrente, nas modalidades de transferência eletrônica bancária, boleto bancário ou pix, em conta de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Nos termos do artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, este contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo.

6.2 Quando o CONTRATADO constatar a necessidade de realização de alterações, deverá solicitá-las em tempo hábil para as devidas análises e tramitações, apresentando as justificativas e documentações pertinentes.

6.2.1. O fiscal técnico do contrato analisará o pedido emitindo opinião técnica.

6.2.2. O fiscal e o gestor do contrato instruirão o pedido de alteração, com manifestação sobre o caso concreto e análise de seus impactos. A decisão sobre a alteração caberá à autoridade competente, observadas as hipóteses e formalidades dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. É vedado ao CONTRATADO paralisar a obra por conta própria sob o argumento de que solicitou alterações no contrato.

6.3 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. O objeto deste contrato é obra de implantação, não se aplicando o limite excepcional de 50% reservado a acréscimos em reforma de edifício ou equipamento.

6.4 Estão inclusos nos custos da contratada os gastos referentes aos levantamentos, laudos, licenciamentos, sondagens, deslocamentos, estadias, alimentações, cópias, impressões, equipamentos, taxas de qualquer natureza e outras relacionadas ao trabalho contratado, sendo vedado proceder a acréscimos para estas parcelas.

6.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais constantes no item 3.6. do Edital.

7.1.1 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante requerimento formal da CONTRATADA, pela aplicação do IPCA/IBGE, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, desde que eventual atraso em sua execução não seja imputável à CONTRATADA.

7.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da revisão deverá atender aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/21 e dará ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo a resposta do Município se dar no prazo de 15 (quinze) dias.

7.2.1 O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no item 7.2., em especial nas seguintes hipóteses:

a) Tratar-se de fato previsível e de consequências calculáveis;

b) Se o fato for imputável à contratada, inclusive por negligência;

c) Ausência de grave modificação das condições contratuais ou onerosidade excessiva que inviabilize a execução do contrato;

d) Ausência de nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada.

7.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.5 Em caso de solicitação de revisão do contrato, o mesmo deverá ser processado, sendo vedado pedido em razão de aumento de folha de pagamento ou quando estes decorrerem de atrasos na execução por culpa da empresa CONTRATADA.

7.6 Em decorrência do objeto contratual não será aplicado a repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo, convencionados.

8.1.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1.1 Efetuar o pagamento ajustado,

8.1.1.2 Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias.

8.1.1.3 Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

8.1.1.4 Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Memorial Descritivo e na legislação pertinente, através de Profissional responsável qualificado, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;

8.1.1.5 Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

8.1.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.2.1 Executar o objeto de acordo com as condições definidas na Concorrência 004/2026 - Eletrônica, em especial os projetos;

8.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

8.1.2.3 Fornecer nota fiscal, nos termos da lei;

8.1.2.4 Substituir, de imediato, as suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar as especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pela CONTRATANTE

8.1.2.5 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, correndo por sua exclusiva conta as consequências que advierem de:

8.1.2.5.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

8.1.2.5.2 Imperfeição ou insegurança nos serviços;

8.1.2.5.3 Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato;

8.1.2.5.4 Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução dos serviços;

8.1.2.5.5 Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

8.1.2.5.6 Acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;

8.1.2.5.7 Prejuízos causados a propriedades de terceiros;

8.1.2.5.8 A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice, bem como se responsabilizar por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura;

8.1.2.5.9 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2.5.10 Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique a prestação dos serviços;

8.1.2.5.11 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus;

8.1.2.5.12 Responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

8.1.2.5.13 A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a aceitação Definitiva dos Serviços;

8.1.2.5.14 A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos serviços;

8.1.2.5.15 A CONTRATADA, assumirá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes, devendo recolher a ART após assinatura do contrato concomitantemente à expedição da Ordem de Serviços. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.

8.1.2.6 Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:

8.1.2.6.1 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;

8.1.2.6.2 Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs);

8.1.2.6.3 Fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.2.6.4 Transportar, carregar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;

8.1.2.6.5 Receber, conferir, armazenar e proteger todos os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;

8.1.2.6.6 Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

9.1 Concluída a obra, procederá a Prefeitura, dentro do prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso da mesma a fim de recebê-la provisoriamente.

9.2 Após este recebimento e durante o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção por ventura, existentes.

9.3 Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, desde que aos serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.

9.4. O recebimento definitivo não eximirá o CONTRATADO, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o CONTRATADO ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidades civil e demais responsabilidades legais.

9.5 A fiscalização da obra, objeto deste edital, será efetuada pelo Engenheiro xxxxxx, Sr. XXXXXX, a Gestão do Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). XXXXX, XXXXX e a fiscalização do Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). XXXXXX conforme Portaria XXXX de XX de XXXXXX de 20xx.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A licitante vencedora prestará garantia Contratual no valor de R$ ..... (.....), sendo:

10.1.1. Garantia de execução de R$ ..... (.....) correspondente a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos dos art. 96 a 102 da Lei n.º 14.133/2021; e

10.1.2. Garantia adicional de R$ ..... (.....), correspondente a diferença de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta, nos termos do § 5º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** (art. 96, §1º, I, da Lei nº 14.133/21);

10.2.1.1. A caução em dinheiro deverá ser depositada exclusivamente na Caixa Econômica Federal (104) - Agência 3473 – C/C nº 006.000012-4 – CNPJ 59.754.648/0001-04 – MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA, e deverá consignar o número e ano do Contrato.

10.2.1.2.

10.2.2. **Seguro-Garantia** (art. 96, §1º, II, da Lei nº 14.133/21).

10.2.2.1. A garantia por meio de seguro será efetivada mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, cobrindo, todos os eventos indicados no item 10.3;

10.2.2.2. A apólice deverá ser emitida com validade durante toda a vigência do contrato e mais 03 (três) meses, sendo a vigência da garantia até a data de ../../...., devendo ser renovada a cada prorrogação, nos mesmos termos.

10.2.2.3. A apólice será declarada aceita após a apresentação do comprovante de pagamento do prêmio.

10.2.3. **Fiança bancária** (art. 96, §1º, III, da Lei nº 14.133/21).

10.2.3.1. O devedor afiançado deverá apresentar a Certidão de Autorização de Funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil ao banco ou à instituição financeira.

10.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) danos advindos do descumprimento das cláusulas contratuais;

b) danos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

10.3.1. O garantidor não possui legitimidade para figurar em processo administrativo instaurado para apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.4. O comprovante da garantia será apresentada no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, salvo no seguro-garantia, caso em que deverá fazê-lo no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato.

10.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato com base no inciso I do Artigo 137 da Lei n.º 14.133/21;

10.4.2. Em hipótese alguma será aceita garantia “pro rata temporis”.

10.5. Ocorrendo algum dos eventos previstos no item 10.3, o Contratante não poderá executar a garantia nas seguintes hipóteses:

10.5.1. Caso fortuito ou força maior;

10.5.2. Alteração do contrato sem prévia anuência da seguradora ou do fiador;

10.5.3. Descumprimento de cláusulas decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

10.5.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

10.6. O Município de Ilha Solteira restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei n.º 14.133/2021, mediante requerimento.

10.6.1. Será descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

10.6.2. A garantia só será liberada ante a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação, inclusive as rescisórias; caso o adimplemento não ocorra em dois meses a contar da extinção do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento da dívida diretamente pela Administração.

10.7. Havendo prorrogação do contrato, deverá ser apresentada nova garantia de execução que abranja todo o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

10.8. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

10.9. Se a garantia for utilizado total ou parcialmente para pagamento de qualquer obrigação e não houver a rescisão do contrato, a contratada deverá proceder à sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.10. A garantia será extinta:

10.10.1. Com a expedição da autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro, bem como a devolução da apólice ou da carta fiança, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.10.2. Com o término da vigência do contrato, exceto no caso de ocorrência de sinistro, caso em que subsistirá para pagamento dos valores devidos;

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. O licitante ou contratado que incorrer nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o procedimento estabelecido no Decreto Municipal nº 7.725/26, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

11.1.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os pressupostos legais.

11.2. Na aplicação das sanções serão observados o disposto no art. 3° do Decreto Municipal nº 7.725/26.

11.3. Da advertência:

11.3.1. A sanção de advertência será aplicada nos casos de inexecução parcial que não ocasionem grave dano à Administração.

11.4. Da multa:

11.4.1. A multa será aplicada conforme previsto neste Edital, no contrato ou no instrumento equivalente, observados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

11.4.2. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, calculada da seguinte forma:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II – 1% (um por cento) ao dia, entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia de atraso;

III – após o 30º (trigésimo) dia de atraso, o inadimplemento poderá caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação.

11.4.2.1. Os prazos previstos no item anterior serão contados em dias corridos.

11.4.2.2. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória quando a Administração optar pela extinção unilateral do contrato.

11.4.3. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a aplicação de multa entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, observada a gravidade da infração e os critérios estabelecidos no item 11.2.

11.4.4. A multa poderá ser descontada dos créditos devidos ao contratado, da garantia contratual, quando houver, ou cobrada judicialmente.

11.4.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente poderá ensejar multa de até 30% (trinta por cento), observado o limite do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A decisão deverá indicar expressamente a base de cálculo, a gravidade concreta da infração, os danos e os critérios de proporcionalidade e dosimetria previstos no Decreto Municipal nº 7.725/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.6. Poderá ser dispensada, mediante decisão fundamentada do Secretário Municipal de Administração, a cobrança de multa considerada irrisória.

11.4.7. A CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou refazer os serviços rejeitados no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5. Do impedimento de licitar e contratar:

11.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar observará os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 7.725/26, podendo ser graduada conforme os critérios estabelecidos no item 11.2 e consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes.

11.6. Da declaração de inidoneidade:

11.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reduzido ou ampliado, respeitados os limites mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, conforme os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 7.725/26.

11.7. A apuração das infrações, a aplicação das sanções, os prazos para defesa e recurso, as competências das autoridades, as formas de intimação e os demais atos do processo sancionatório observarão a Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 7.725/26.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, as hipóteses previstas no art. 137, da Lei 14.133/2021.

12.1.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, (inc. I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021).

12.2 A extinção poderá ocorrer na forma definidas no art. 138, da Lei 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

12.3 Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir a CONTRATADA de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

12.4 Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no art. 139, da Lei 14.133/2021.

12.5 A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este contrato, nos casos omissos do Edital, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (institui normas gerais de licitação e contratação), com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), em conformidade com os Decretos Municipais nº 7448/24 (regulamenta as modalidades de Pregão e Concorrência no município) e nº 7.725 de 22 de julho de 2026 (regulamenta a aplicação de sanções administrativas no Município de Ilha Solteira), e em sua omissão o Código Civil Brasileiro e o Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUATORZE – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ilha Solteira/SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outros por mais privilegiado que sejam.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, nos termos do art. 122, da Lei 14133/2021.

15.2 Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

15.3 Fica estabelecido que o presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, mesmo que não presente em outro, será considerado válido.

15.4 Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido o mesmo lavrado na Divição de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal; a CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal, nos termos do art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação municipal, o

resumo do presente termo de contrato, nos termos da Lei

Ilha Solteira, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

Rodrigo Batista Gonçalves
PREFEITO
MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

Gestor do Contrato:

Nome

Fiscal do Contrato:

Nome

Testemunhas:

1_____
Nome

2_____
Nome

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 113/2026
CONCORRÊNCIA Nº 004/2026 – ELETRÔNICA

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra do Empreendimento "Urbanização de Área Pública – Fase 2", em convênio com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo (Convênio SGRI nº 102.952/2026), a ser implantado na Avenida Atlântica, esquina com a Avenida Moacyr Ramos Barbosa, neste município, compreendendo a execução de praça descoberta para eventos, banheiros públicos e salas administrativas, conforme documentação técnica fornecido pela DEPO - Divisão de Engenharia, Projetos e Obras.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Solteira, ---- de --------- de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 113/2026
CONCORRÊNCIA Nº 004/2026 – ELETRÔNICA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: _____

CNPJ Nº:_____

CONTRATADA/DETENTORA: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): XXX/2026

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2026

VIGÊNCIA: XX/ XX/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra do Empreendimento "Urbanização de Área Pública – Fase 2", em convênio com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo (Convênio SGRI nº 102.952/2026), a ser implantado na Avenida Atlântica, esquina com a Avenida Moacyr Ramos Barbosa, neste município, compreendendo a execução de praça descoberta para eventos, banheiros públicos e salas administrativas, conforme documentação técnica fornecido pela DEPO - Divisão de Engenharia, Projetos e Obras.

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Estância Turística de Ilha Solteira, ---- de --------- de 2026.

_____

Rodrigo Batista Gonçalves
Prefeito
MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA
e-mail: rodrigo.goncalves@ilhasolteira.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 113/2026
CONCORRÊNCIA Nº 004/2026 – ELETRÔNICA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra do Empreendimento "Urbanização de Área Pública – Fase 2", em convênio com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo (Convênio SGRI nº 102.952/2026), a ser implantado na Avenida Atlântica, esquina com a Avenida Moacyr Ramos Barbosa, neste município, compreendendo a execução de praça descoberta para eventos, banheiros públicos e salas administrativas, conforme documentação técnica fornecido pela DEPO - Divisão de Engenharia, Projetos e Obras.

Eu, _____(nome completo)_____, _____CPF_____, ____RG_____, representante legal da empresa _____(RAZÃO SOCIAL)_____,, CNPJ N° _____, localizada no _____(endereço, n°, bairro, cidade, estado)_____, **DECLARO**, para fins de participação na licitação em referência, que assumo os fatos e serviços supervenientes em razão da **NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, sendo de minha total responsabilidade o conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Ilha Solteira – SP, ___ de _____ de 2026.

_____
Representante da Empresa
Nome da Empresa
CNPJ da Empresa

OBS.: A declaração de substituição da vistoria deverá ser assinada pelo responsável técnico da licitante, sob pena de desclassificação. (art. 63, §3º, da Lei 14.133/21).